

PLANO DE SUCESSÃO DO DIRETOR PRESIDENTE DA OSX BRASIL S.A.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento estabelece o Plano de Sucessão do Diretor Presidente - CEO (“Plano”) da OSX Brasil S.A. (“Companhia” ou “OSX”), elaborado de acordo com a Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações” ou “LSA”), as boas práticas de governança corporativa do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), bem como as normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sobre o assunto.

2. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA DO PLANO DE SUCESSÃO DO DIRETOR PRESIDENTE DA OSX

2.1. O presente Plano tem por objetivo definir um conjunto de critérios, de modo a assegurar que a sucessão e a indicação ao cargo de Diretor Presidente da Companhia conciliem:

- (a) o currículo e a experiência do candidato;
- (b) as capacidades técnicas, gerenciais, além de habilidades interpessoais necessárias para o exercício de suas funções; e
- (c) garantia de continuidade do desempenho e geração de valor da Companhia.

2.2. Todas as decisões por parte do Conselho de Administração da Companhia, envolvendo a sucessão do Diretor Presidente, deverão observar o Estatuto Social da Companhia, a Lei das Sociedades por Ações, o Regulamento do Novo Mercado, a Política de Indicação de Administradores da Companhia, bem como qualquer outra legislação e/ou regulação aplicáveis à Companhia.

3. COMPETÊNCIA

3.1. Caberá ao Conselho de Administração, com assessoria da área de Recursos Humanos da Companhia, conduzir os assuntos relacionados à sucessão do Diretor Presidente, até a indicação e aprovação do novo nome para assumir o cargo.

3.2. Caberá à área de recursos humanos prestar assistência ao Conselho de Administração na busca de candidatos, inclusive contando com a assistência de empresas especializadas em contratação de executivos, conforme necessário, bem como auxiliar o Conselho de Administração na análise de currículos de candidatos recebidos.

4. DIRETRIZES GERAIS PARA O PROCESSO DE INDICAÇÃO E PREENCHIMENTO DO CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE

4.1. O processo de indicação e preenchimento do cargo de Diretor Presidente deve visar à formação de uma diretoria alinhada aos princípios e valores éticos da Companhia, almejando sua ocupação por pessoa com competência e habilidades para enfrentar os desafios da Companhia.

4.2. O Conselho de Administração deverá buscar eleger como Diretor Presidente executivo apto a liderar a gestão dos negócios da Companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.

4.3. O candidato ao cargo de Diretor Presidente deve ter formação acadêmica compatível com suas atribuições, conforme estabelecido pelo Conselho de Administração, possuir visão estratégica e capacidade para enfrentar desafios, implementar decisões e atingir os objetivos da Companhia, além de habilidade de comunicação e de trabalho em equipe.

4.4. O cargo de Diretor Presidente poderá ser ocupado por pessoa escolhida no mercado, ou por (re)condução de outro Diretor da Companhia, que possua resultados considerados satisfatórios para a Companhia e que tenha competência e habilidades para gerir o negócio da Companhia.

4.5. O candidato indicado para o cargo de Diretor Presidente da Companhia deve conter as seguintes qualificações mínimas para ocupar o cargo:

- a) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, propina ou suborno, concussão, peculato, contra a economia

popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

- b) não ter sido declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários, do BACEN e da SUSEP;
- c) ter reputação ilibada; estar alinhado e comprometido com a missão, os valores e o Código de Conduta da OSX;
- d) estar alinhado e comprometido com a missão, os valores e o Código de Conduta da OSX;
- e) não ter interesse conflitante de natureza estrutural com a Companhia, salvo, quando aplicável, dispensa da Assembleia Geral;
- f) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social;
- g) experiência profissional em temas diversificados; e
- h) não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo quando ocorrer dispensa pela Assembleia Geral, e para os cargos da Diretoria.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os casos omissos neste Plano serão analisados pelo Conselho de Administração da Companhia.

5.2. O presente Plano não limita ou impede que outras medidas, além daquelas aqui previstas, também sejam utilizadas para a tomada de decisão do Conselho de Administração referente à seleção, indicação e eleição do novo Diretor Presidente.